

REGISTRO

Nº Contrato: 2762/2024

Livro: 05 Folha: 88

Nº CT/GRP: 000026

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A EMPRESA D.I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Processo Administrativo nº 01.037.599/24-96

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, doravante denominado Contratante, neste ato representado pela Presidente Substituta da BHTRANS, Sra. Deusuete Matos Pereira de Assis, nos termos da Portaria Conjunta SMPU/SUMOB/BHTRANS Nº 15/2024, de 21/06/2024.

CONTRATADA: D.I. Comércio de Peças e Serviços para Geradores Ltda.

Endereço: Av. Nádia Lucia Alves, nº 208, Esmeraldas II, Sete Lagoas, MG, CEP 35.702-106

CNPJ: 26.295.145/0001-50

Representante legal: Douglas Daniel Lanza Lacerda CPF: [REDACTED]

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 14/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de engenharia continuado para manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores das unidades da BHTRANS e Estações de Integração do Município de Belo Horizonte, incluso o fornecimento de peças, nos termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Apêndice I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos e apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Valor

5.1.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 604.998,96 (seiscentos e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB N° 1234.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da Contratante após a execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura pela Contratante.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (FMU)

CNPJ N°: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

5.3.4.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n° 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n° 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

5.3.4.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06."

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação;

7.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.3. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

7.1.4. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e anexos correspondentes;

7.1.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

7.1.6. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

7.1.12. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

7.1.13. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do contrato da Contratante;

7.1.14. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

7.1.14.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.1.15. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

7.1.16. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato da Contratante;

7.1.17. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Contratante para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

7.1.18. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Contratante, por acusação da espécie;

7.1.19. Designar 1 preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

7.1.20. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a Contratada deverá colaborar com a Contratante no processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Emitir a Ordem de Serviço, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

7.2.4. Prestar todas as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços contratados.

7.2.5. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

7.2.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação

dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 O presente contrato será garantido por meio de seguro-garantia no valor de R\$ 6.049,99 (seis mil e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021

9.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

9.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

9.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a tercelros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

9.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedoros do Município - SUCAF.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos próprios consignados no Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 29, Fonte 1.500.000, Subação 0002, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais n.º 18.096/2022, n.º 17.813/2022 e n.º 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024

**DOUGLAS DANIEL LANZA
LACERDA**

Assinado de forma digital por
DOUGLAS DANIEL LANZA
LACERDA
Dados: 2024.11.12 09:12:30 -03'00'

Douglas Daniel Lanza Lacerda
Sócio

D.I. Comércio de Peças e Serviços para
Geradores Ltda.

Deusiete Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal
de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Assinado em: 22/11/2024 15:16:15, por:
DEUSNITE MATOS PEREIRA DE ASSIS
CPF: [REDACTED]
Email: dmatos@ppm.gov.br





PROPOSTA COMERCIAL

BHTRANS/FMU – Pregão Eletrônico n.º 14/2024
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024
Processo n.º 01.037.599/24-96
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

MODO DISPUTA ABERTO

1. OBJETO:

Prestação de serviço de engenharia continuado para manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores das unidades da BHTRANS e Estações de Integração do Município de Belo Horizonte, incluso o fornecimento de peças, nos termos do Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento”

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	D.I comercio de peças e Serviços para Geradores Eireli-ME
CNPJ	nº 26.295.145/0001-50
ENDEREÇO	Av Nádia Lucia Alves, 208 Cep 35702-106 Bairro Esmeraldas II Sete Lagoas MG
TELEFONE/FAX	31- 3776-8661
E MAIL:	comercial@lagogeradores.com
NOME DO REPRES. LEGAL	Douglas Daniel Lanza Lacerda – Diretor Administrativo
IDENTIDADE DO REPRES. LEGAL	[REDACTED]
CPF DO REPRES. LEGAL	[REDACTED]
NOME BANCO	BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA	3211-5
CONTA CORRENTE	25380-4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA E ÀS NORMAS DO EDITAL:

À D.I comercio de peças e Serviços para Geradores Eireli-ME, CNPJ nº 26.295.145/0001-50, com sede à Av Nádia Lucia Alves, 208 Cep 35702-106 Bairro Esmeraldas II Sete Lagoas MG, Classificada como Microempresa, neste ato representado pelo DIRETOR Douglas Daniel Lanza Lacerda, [REDACTED] CPF: [REDACTED] NACIONALIDADE: Brasileiro, ESTADO CIVIL: Casado, PROFISSÃO: Técnico em Eletrotécnica, residente no ENDEREÇO: Av Nádia Lucia Alves, 208 Cep 35702-106 Bairro Esmeraldas II Sete Lagoas MG, DECLARA, sob as penas da lei, que atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – do Edital – e que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial quanto à descrição dos objetos licitados, local e prazo da prestação dos serviços, estando de pleno acordo com as normas do Edital, bem como ciente dos termos do que dispõe da Lei Federal nº 14.333/2021;



ANEXO III - A

0

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO DE VENDA (C/ BDI)	PREÇO TOTAL DE VENDA (C/ BDI)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
1.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM GRUPO MOTOR GERADOR	UND	360	R\$ 456,00	R\$ 611,40	R\$ 220.104,00
1.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GRUPO MOTOR GERADOR - DURAÇÃO DE ATÉ 8 HORAS	UND	90	R\$ 666,01	R\$ 919,60	R\$ 82.782,00
SUBTOTAL 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO						R\$ 302.886,00
2	SERVIÇOS ESPECIAIS					
2.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA E CONJUNTO BICOS INJETORES DE MOTOR DIESEL DE ATÉ 350 CV E 6 CIL.	UND	2	R\$ 23.383,78	R\$ 31.352,87	R\$ 62.706,94
SUBTOTAL 2 - SERVIÇOS ESPECIAIS						R\$ 62.706,94
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS APLICADAS NOS SERVIÇOS					
3.1	FILTRO LUBRIFICANTE, P/N MWM 905411890012.	UND	20	R\$ 156,75	R\$ 210,17	R\$ 4.203,40
3.2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, P/N MWM 905411420003.	UND	40	R\$ 128,25	R\$ 171,96	R\$ 6.878,40
3.3	FILTRO ADMISSÃO DE AR, P/N MANN C15330MANN	UND	10	R\$ 171,00	R\$ 229,28	R\$ 2.292,80
3.4	BUJÃO FERRO MALEÁVEL 1/2" MAIS ARRUELA DE VEDAÇÃO, P/N MWM SL160	UND	4	R\$ 26,12	R\$ 35,02	R\$ 140,08
3.5	VÁLVULA TERMOSTÁTICA 71°C MAIS ACESSÓRIOS, P/N MWM 9225087570156	UND	2	R\$ 522,50	R\$ 700,57	R\$ 1.401,14
3.6	CORREIA DO VENTILADOR, P/N MWM 903460211250.	UND	2	R\$ 413,25	R\$ 554,09	R\$ 1.108,18
3.7	CONJUNTO DE MANGUEIRAS DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO, COMPOSTO POR 7 ITENS: P/N MWM (1) 922508510264 + (1) 922508610094 + (1) 922508610124 + (3) 922508610284 + (1) 920706610034 + MAIS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	UND	2	R\$ 807,50	R\$ 1.062,70	R\$ 2.165,40
3.8	JUNTA DE VEDAÇÃO DA TAMPA DE VÁLVULAS, P/N MWM 922908530444	UND	2	R\$ 298,30	R\$ 399,98	R\$ 799,92
3.9	RESISTÊNCIA DE PRÉ-AQUECIMENTO PARA MOTOR MWM D229.3	UND	2	R\$ 380,00	R\$ 509,50	R\$ 1.019,00
3.10	BATERIA VRLA, 12V, 4,5AH	UND	2	R\$ 285,00	R\$ 382,13	R\$ 764,26
3.11	FILTRO LUBRIFICANTE, P/N FLEETGUARD LF3000	UND	10	R\$ 389,50	R\$ 522,24	R\$ 5.222,40
3.12	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, DOIS ELEMENTOS, P/N FLEETGUARD F51280 + FF5052	UND	10	R\$ 356,25	R\$ 477,66	R\$ 4.776,60
3.13	VÁLVULA TERMOSTÁTICA COM JUNTA DE VEDAÇÃO, P/N CUMMINS 3926639 + 3014310	UND	1	R\$ 831,04	R\$ 1.114,26	R\$ 1.114,26
3.14	FILTRO DE ADMISSÃO DE AR, P/N FLEETGUARD AH1100.	UND	5	R\$ 769,50	R\$ 1.031,75	R\$ 5.158,75
3.15	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL/ÁGUA, P/N CUMMINS 3930842.	UND	5	R\$ 579,03	R\$ 776,36	R\$ 3.881,80
3.16	FILTRO P/ SISTEMA ARREFECIMENTO, P/N FLEETGUARD VF 2172.	UND	5	R\$ 486,87	R\$ 652,80	R\$ 3.264,00
3.17	CONJUNTO DE MANGUEIRAS DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO MAIS ACESSÓRIOS, P/N CUMMINS (4) + 3918611 + (2) 3970406 + (1) 3916779 + (1) 3920762 + (1) 3920762.	UND	1	R\$ 902,50	R\$ 1.210,07	R\$ 1.210,07



3.18		JUNTA DE BORRACHA DA TAMPA DE VÁLVULA DE COMANDO COM 6 ANÉIS DE VEDAÇÃO, 7 ITENS: P/N (1) 3905449 + (6) 3910624.	UND	1	R\$ 555,75	R\$ 745,15	R\$ 745,15
3.19		RESISTÊNCIA DE PRÉ-AQUECIMENTO PARA MOTOR CUMMINS 6CTA8 3-G.	UND	1	R\$ 380,00	R\$ 500,50	R\$ 500,50
3.20	GMG 4	FILTRO LUBRIFICANTE P/N MWM. 9054118B0311.	UND	10	R\$ 403,27	R\$ 540,70	R\$ 5 407,00
3.21		FILTRO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, P/N MWM 90511510020.	UND	10	R\$ 351,50	R\$ 471,29	R\$ 4 712,90
3.22		FILTRO DE ADMISSÃO DE AR. P/N AF25064.	UND	5	R\$ 636,50	R\$ 853,42	R\$ 4 267,10
3.23		VÁLVULA TERMOSTÁTICA 75°C COM JUNTA DE VEDAÇÃO PARA MWM 6.12TCA.	UND	1	R\$ 802,75	R\$ 1 076,33	R\$ 1 076,33
3.24		RESISTÊNCIA DE PRÉ-AQUECIMENTO PARA MWM 6.12TCA.	UND	1	R\$ 380,00	R\$ 509,50	R\$ 509,50
3.25		CONJUNTO DE DUAS CORREIAS POLY-V PARA MWM 6.12TCA.	UND	1	R\$ 660,25	R\$ 885,26	R\$ 885,26
3.26		CONJUNTO DE MANGUEIRAS DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO MAIS ACESSÓRIOS, PARA MWM 6.12TCA.	UND	1	R\$ 950,00	R\$ 1 273,76	R\$ 1 273,76
3.27		GMG 5	FILTRO LUBRIFICANTE. P/N PERKINS 2656A111.	UND	10	R\$ 380,00	R\$ 508,50
3.28	FILTRO DE COMBUSTÍVEL. P/N PERKINS 26561118.		UND	20	R\$ 228,00	R\$ 305,70	R\$ 6 114,00
3.29	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTÍVEL/ÁGUA. 4415122.		UND	5	R\$ 451,25	R\$ 605,04	R\$ 3 025,20
3.30	CONJUNTO DE FILTRO DE AR PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO, P/N PERKINS 2662C821 + 2652C832		UND	5	R\$ 764,75	R\$ 1 025,38	R\$ 5 126,90
3.31	VÁLVULA TERMOSTÁTICA INCLUSO ACESSÓRIOS, PARA MOTOR PERKINS 1106C		UND	1	R\$ 581,88	R\$ 780,18	R\$ 780,18
3.32	CONJUNTO DE MANGUEIRAS DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO INCLUSO ACESSÓRIOS, PARA MOTOR PERKINS 1106C.		UND	1	R\$ 836,00	R\$ 1 120,91	R\$ 1 120,91
3.33	CORREIAS DO ALTERNADOR - P/N PERKINS 2614B656.708.		UND	1	R\$ 736,25	R\$ 887,16	R\$ 987,16
3.34	GMG 6		FILTRO LUBRIFICANTE, P/N UFI 23.198.00	UND	10	R\$ 261,25	R\$ 350,26
3.35		FILTRO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, P/N DONALDSON P502143	UND	10	R\$ 175,75	R\$ 235,65	R\$ 2 356,50
3.36		FILTRO ADMISSÃO DE AR, P/N DONALDSON P181054	UND	5	R\$ 598,50	R\$ 802,47	R\$ 4 012,35
3.37		VÁLVULA TERMOSTÁTICA PARA MOTOR GERAPOWERR-4105	UND	1	R\$ 688,75	R\$ 923,46	R\$ 923,46
3.38		CORREIA DO VENTILADOR PARA MOTOR GERAPOWERR-4105	UND	1	R\$ 475,00	R\$ 636,88	R\$ 636,88
3.39		RESISTÊNCIA DE PRÉ-AQUECIMENTO PARA MOTOR GERAPOWERR-4105	UND	1	R\$ 380,00	R\$ 509,50	R\$ 509,50
3.40		ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL, SAE 15W40, API CH-4.	L	830	R\$ 58,90	R\$ 78,87	R\$ 65 645,10
3.41		TODOS	FLUÍDO PARA RADIADOR DE PRONTO USO, LONGA DURAÇÃO, COM INIBIDORES ORGÂNICOS, ANTICORROSIVO, ANTICONGELANTE E ANTIESPLANTE, DURABILIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS OU 20.000H PARA MOTOR DIESEL CONFORME NBR 14251 Tipo C.	L	705	R\$ 30,40	R\$ 40,76
3.42	BATERIA AUTOMOTIVA, 12VCC, CAPACIDADE 180AH (C20), LIVRE DE MANUTENÇÃO, PARA USO EM MOTOR GERADOR.		UND	6	R\$ 1 282,50	R\$ 1 719,58	R\$ 10 317,48
3.43	BATERIA AUTOMOTIVA, 12VCC, CAPACIDADE 150AH (C20), LIVRE DE MANUTENÇÃO, PARA USO EM MOTOR GERADOR.		UND	4	R\$ 1 520,00	R\$ 2 038,02	R\$ 8 152,08
3.44	BATERIA AUTOMOTIVA, 12VCC, CAPACIDADE 180AH (C20), LIVRE DE MANUTENÇÃO, PARA USO EM MOTOR GERADOR.		UND	4	R\$ 2 090,00	R\$ 2 802,27	R\$ 11 209,08
3.45	MANGUEIRA DE BORRACHA 25QLES 3/8" PARA LINHA DE COMBUSTÍVEL, MAIS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E CONEXÃO.		UND	60	R\$ 106,40	R\$ 142,66	R\$ 8 559,60
3.46	CONJUNTO DE VÁLVULA ESFÉRICA MONOBLOCO LATÃO CROMADO 1/2" COM NIPLE DUPLO FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO 1/2"		UND	6	R\$ 280,25	R\$ 375,78	R\$ 2 254,56
3.47	MÓDULO RETIFICADOR / CARREGADOR DE BATERIA, TENSÃO DE ENTRADA 120 - 230V, TENSÃO DE SAÍDA 12 OU 24 VCC, MICROPROCESSADO, COM PLUTUAÇÃO AUTOMÁTICA E EQUALIZAÇÃO PERIÓDICA, CORRENTE DE SAÍDA MÍNIMA 5 A. PRÓPRIO PARA USO EM GMG.		UND	2	R\$ 845,50	R\$ 1 133,85	R\$ 2 267,30

Lago Geradores Comércio de Peças e Serviços

Av. Nadia Lucia Alves nº 208 Bairro Esmeraldas II 35702-106 Sete Lagoas/MG fone. (31) 3776-8661 móvel: (31) 994466753 comercial@lagogeradores.com www.lagogeradores.com



LAGO
GERADORES
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

3.48	MÓDULO REGULADOR DE TENSÃO PARA GERADOR SEM ESCOVAS, TENSÃO DE REALIMENTAÇÃO 180V - 300VCA OU 320 - 400VCA, TENSÃO DE EXCITAÇÃO 0 A 89VCC, MÁXIMA CORRENTE DE EXCITAÇÃO 7 ACC.	UND	2	R\$ 1.007,00	R\$ 1.350,19	R\$ 2.700,38
3.49	DISJUNTOR MONOPOLAR 6 A 32 A, PADRÃO DIN.	UND	2	R\$ 104,50	R\$ 140,11	R\$ 280,22
3.50	DISJUNTOR TRIPOLAR 6 A 32 A, PADRÃO DIN.	UND	2	R\$ 152,00	R\$ 203,60	R\$ 407,60
SUBTOTAL 3 - FORNECIMENTO DE PEÇAS APLICADOS NOS SERVIÇOS						R\$ 239.407,02
						34,08%
PREÇO GLOBAL (PARA 60 MESES)						R\$ 604.998,96

ANEXO III - B COMPOSIÇÃO DO BDI - DESONERADO SERVIÇOS DE ELÉTRICA

ITENS ADMISSÍVEIS	INTERVALOS ADMISSÍVEIS	%
Administração Central (AC)	De 5,29% até 7,93%	5,92%
Seguro e Garantia (S+G)	De 0,25% até 0,56%	0,51%
Risco (R)	De 1,00% até 1,97%	1,48%
Despesas Financeiras (DF)	De 1,01% até 1,11%	1,07%
Lucro (L)	De 8,00% até 9,51%	8,31%
Tributos (T)	COFINS	-
	PIS	-
	ISS	-
	Total Tributos (T)	De 5,65% até 8,65%
INSS (E)	De 0,00% ou 4,50%	4,50%
BDI TOTAL	BDI = [(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))-1]	34,08%

Referência: Cálculo do BDI conforme Acórdão TCU 2622/2013.

Item	Cód	Descrição	PREÇO	
			VALOR TOTAL (R\$)	
1	serv	Prestação de serviço de engenharia continuado para manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores das unidades da BHTRANS e Estações de Integração do Município de Belo Horizonte, incluso o fornecimento de peças, nos termos do Termo de Referência - Anexo I e seus apêndices e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento	R\$604998,96	
PREÇO TOTAL			R\$ 605000,00	
DURAÇÃO DO CONTRATO (MESES)		Conforme edital e seus anexos		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Conforme Minuta do Contrato)		Conforme edital e seus anexos		
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		90 dias		
LOCAL DE EXECUÇÃO/GARANTIA		Conforme edital e seus anexos		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.				



DECLARAMOS QUE:

- * Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, nos termos do que dispõe o art. 63 da Lei Federal nº 14.333/2021.
- * Temos ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos e que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência posterior.
- * No preço total proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

SETE LAGOAS/MG

19/09/2024

DOUGLAS DANIEL LANZA

LACERDA

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANIEL LANZA

LACERDA

Dados: 2024.09.19 10:23:54 -03'00'

D.l comercio de peças e Serviços para Geradores Eireli-ME

Douglas Daniel Lanza Lacerda

Cargo: Diretor Administrativo





PROPOSTA COMERCIAL

BHTRANS/FMU – Pregão Eletrônico n.º 14/2024
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024
Processo n.º 01.037.599/24-96
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

MODO DISPUTA ABERTO

1. OBJETO:

Prestação de serviço de engenharia continuado para manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores das unidades da BHTRANS e Estações de Integração do Município de Belo Horizonte, incluso o fornecimento de peças, nos termos do Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento”

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	D.I comercio de peças e Serviços para Geradores Eireli-ME
CNPJ	nº 26.295.145/0001-50
ENDEREÇO	Av Nádia Lucia Alves, 208 Cep 35702-106 Bairro Esmeraldas II Sete Lagoas MG
TELEFONE/FAX	31- 3776-8661
E MAIL:	comercial@lagogeradores.com
NOME DO REPRES. LEGAL	Douglas Daniel Lanza Lacerda – Diretor Administrativo
IDENTIDADE DO REPRES. LEGAL	[REDACTED]
CPF DO REPRES. LEGAL	[REDACTED]
NOME BANCO	BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA	3211-5
CONTA CORRENTE	25380-4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA E ÀS NORMAS DO EDITAL:

À D.I comercio de peças e Serviços para Geradores Eireli-ME, CNPJ nº 26.295.145/0001-50, com sede à Av Nádia Lucia Alves, 208 Cep 35702-106 Bairro Esmeraldas II Sete Lagoas MG. Classificada como Microempresa neste ato representado pelo DIRETOR Douglas Daniel Lanza Lacerda, RG [REDACTED] CPF: [REDACTED] NACIONALIDADE: Brasileiro, ESTADO CIVIL: Casado, PROFISSÃO: Técnico em Eletrotécnica, residente no ENDEREÇO: Av Nádia Lucia Alves, 208 Cep 35702-106 Bairro Esmeraldas II Sete Lagoas MG., DECLARA, sob as penas da lei, que atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – do Edital – e que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial quanto à descrição dos objetos licitados, local e prazo da prestação dos serviços, estando de pleno acordo com as normas do Edital, bem como ciente dos termos do que dispõe da Lei Federal nº 14.333/2021;



Composição de CUSTOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM GRUPO MOTOR GERADOR	UND	1,0	R\$ 611,40	R\$ 611,40
1.1.2	ELETROTECNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,5	R\$ 34,98	R\$ 157,41
1.1.3	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,5	R\$ 31,32	R\$ 140,94
1.1.4	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX 2 PORTAS	CHP	0,5	R\$ 74,36	R\$ 37,18
1.1.5	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX 2 PORTAS	CHI	4,0	R\$ 30,61	R\$ 122,44
1.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GRUPO MOTOR GERADOR - DURAÇÃO DE ATÉ 6 HORAS	UND	1,0	R\$ 919,80	R\$ 919,80
1.2.1	ELETROTECNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7,0	R\$ 34,98	R\$ 244,86
1.2.2	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7,0	R\$ 31,32	R\$ 219,24
1.2.3	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX 2 PORTAS	CHP	1,0	R\$ 74,36	R\$ 74,36
1.2.4	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX 2 PORTAS	CHI	6,0	R\$ 30,61	R\$ 183,66
CUSTO TOTAL SOMATÓRIO					R\$ 1.180,09

COMPOSIÇÃO CUSTOS TOTAIS

	RS	
COMPOSIÇÃO DO BDI - DESONERADO		45.957
CUSTOS ENCARGOS TRABALHISTAS	11%	R\$ 33.317
CUSTOS COM DESPESAS FERRAMENTAL	2%	R\$ 6.057
MANUTENÇÃO FROTA	5%	R\$ 15.144
CUSTOS COM DESPESAS DE DESLOCAMENTO (1.1.4+1.1.5+1.2.3.1.2.4) X 60 MESES	15%	R\$ 45.432
CUSTOS DE FUNCIONÁRIOS (ITENS: (1.1.2+1.1.3 + 1.2.1+1.2.2) X 60 MESES	15%	R\$ 45.747
CUSTOS DE TERCEIROS	2,0%	R\$ 6.057
CUSTO TOTAL		197.715

ANEXO III - B
COMPOSIÇÃO DO BDI - DESONERADO
SERVIÇOS DE ELÉTRICA

ITENS ADMISSÍVEIS	INTERVALOS ADMISSÍVEIS	%
Administração Central (AC)	De 5,29% até 7,93%	5,92%
Seguro e Garantia (S+G)	De 0,25% até 0,56%	0,51%
Risco (R)	De 1,00% até 1,97%	1,48%
Despesas Financeiras (DF)	De 1,01% até 1,11%	1,07%
Lucro (L)	De 8,00% até 9,51%	8,31%
Tributos (T)	COFINS	-
	PIS	-
	ISS	-
	Total Tributos (T)	De 5,65% até 8,65%
INSS (E)	De 0,00% ou 4,50%	4,50%
BDI TOTAL	BDI = [(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))-1]	34,08%

Referência: Cálculo do BDI conforme Acórdão TCU 2622/2013.

DURAÇÃO DO CONTRATO (MESES)	Conforme edital e seus anexos
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Conforme Minuta do Contrato)	Conforme edital e seus anexos
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 dias
LOCAL DE EXECUÇÃO/GARANTIA	Conforme edital e seus anexos
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.	



DECLARAMOS QUE:

* Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, nos termos do que dispõe o art. 63 da Lei Federal nº 14.333/2021.

* Temos ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos e que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência posterior.

* No preço total proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

SETE LAGOAS/MG

19/09/2024

DOUGLAS DANIEL LANZA

LACERDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANIEL LANZA

LACERDA: [REDACTED]

Dados: 2024.09.19 10:36:58 -03'00'

D.I comercio de peças e Serviços para Geradores Eireli-ME

Douglas Daniel Lanza Lacerda

Cargo: Diretor Administrativo

[REDACTED]